



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005050/2024-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0005050/2024-35 | NAR Pouso Alegre |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--------|------------------------------|
| Nome: CONSORCIO MORI GERACAO III | | CPF/CNPJ: 36.297.764/0001-38 |
| Endereço: RUA OURO PRETO, 1596, SALA 1302 | | Bairro: SANTO AGOSTINHO |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.170-048 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------|--------------------------|
| Nome: JOSÉ ROBERTO DO PRADO | | CPF/CNPJ: 471.428.806-78 |
| Endereço: FAZENDA SANTO AFONSO II, S/N | | Bairro: zona rural |
| Município: Pouso Alegre | UF: MGH | CEP: 37.549-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Denominação: SÍTIO SANTO AFONSO II | Área Total (ha): 10,6412 |
|------------------------------------|--------------------------|

Registros nº 118.616 / 118.617

Município/U F: POUSO
ALEGRE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152501-0B99.1183.E6A3.4ADA.88D3.FD2D.D7E9.2F9C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|-----|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 49 | un. |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--------------------|-----------|
| Infraestrutura | Usina fotovoltaica | 8,5 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 8,5 | Área antropizada/pastagem | Não se aplica | 8,5 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 8,5 | | Total: | 8,5 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|-------------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | Espécies diversas | 17,0470 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Espécies diversas | 8,3874 | m³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: vistoria remota

9. VALIDADE

| | |
|-----------------------------|---|
| Data de Emissão: 17/04/2024 | Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> |
| Validade: 3 (três) anos | Planta: Doc. 82275196 |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-------------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 404.392 m | 7.547.838 m |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 12 (doze) indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), o recolhimento de compensação pecuniária prevista no § 2º, art 2º, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.308/2012, através do DAE nº. 1501332647080.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para**Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 2 | Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 3 | Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 4 | Antes do corte as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser abatidas | Durante a implantação do empreendimento. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84416252** e o código CRC **903E09D0**.